

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 17/02/2020

Doutor F. Inoane

IPAAM
FL. Nº 61
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 022/20

INTERESSADO: Andréa Karen Canuto Queiroz

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 18, Quadra I-3, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 620.792.802-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98194-6137

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0478 HA

PROCESSO N.º: 3254.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 18, Quadra I-3, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 18, localizado no Condomínio Alphaville Manaus III.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 18

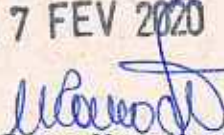
P1	-03.03345	-60.05750
P2	-03.03329	-60.05741
P3	-03.03325	-60.05748
P4	-03.03328	-60.05757


VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (m³)
Abiu	3	1,27
Angelim Pedra	1	0,81
Arurá Vermelho	3	0,52
Ingarana	2	0,27
Itaúba	1	1,06
Palmeira Patanaú	5	1,17
Pama	1	0,10
Tachi	2	1,48
Tento	1	0,40
Total Geral	19	7,11

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 17 FEV 2020


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valeite de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 022/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3254.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.